PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.552, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E O INCORPORA AO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado e incorporado ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santarém, o cargo de provimento efetivo de Agente Municipal de Trânsito e Transportes, sob o regime estatutário, no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, em número de até 100 (cem) cargos.

Art. 2° O Agente Municipal de Trânsito e Transportes de Santarém é servidor de caráter civil, uniformizado, subordinado técnica, administrativa e operacionalmente ao Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito com a finalidade precípua de fiscalizar o trânsito e transportes do Município, além das atribuições legais relativas à fiscalização de trânsito em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3° É requisito para provimento efetivo do cargo a aprovação em concurso público de provas e ou de provas e títulos, conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santarém e legislação complementar pertinente, e será realizado nas seguintes etapas de caráter eliminatório e classificatório:

I - prova objetiva e/ou discursiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II - provas de aptidão física e psicológica, mediante testes físicos, exames médicos, psicológicos e complementares, na forma prevista em Edital, de caráter eliminatório;

III - curso de formação de agente de trânsito, na forma prevista em Edital, de caráter eliminatório.

§ 1° A aptidão psicológica para o ingresso no cargo será atestada por psicólogos, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia designados pela Administração Municipal ou pela instituição contratada para realizar o certame.

§ 2° Dos exames complementares deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos e outros que objetivem detectar eventuais moléstias que impeçam o candidato de assumir o cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transportes, nos termos do Edital.

Art. 4° Os candidatos aprovados e classificados nas etapas I e II do concurso público, dentro do número de vagas estabelecidas, deverão, obrigatoriamente, matricular-se no Curso de Agentes de Trânsito, promovido por instituição credenciada ou autorizada pelos órgãos de trânsito competente, sob pena de eliminação.

Parágrafo único. A reprovação do aluno no curso de formação implicará em sua eliminação do certame.

Art. 5° Serão exigidos para a inscrição ao concurso público, além de outros requisitos previstos na Lei Municipal n° 14.899/1994, possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria AB, ou superior.

Art. 6° A descrição do grupo ocupacional, da súmula, das atribuições, da jornada, dos vencimentos e demais requisitos para o exercício do cargo, constantes do Anexo desta Lei, ficam incorporados aos Anexos I e II, ambos da Lei Municipal n° 16.060, de 12 de janeiro de 1998 - Grupo Ocupacional de Nível Médio de Fiscalização, Código: PMS - NMF - QP - 500, respectivamente, que se referem a Estrutura de Cargos de Provimento Efetivo e Estrutura do Vencimentos - Quadro Permanente.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 4°, VI, da Lei Municipal nº 19.997, de 03 de maio de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 15 de março de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

ANEXO DA LEI Nº 20.552/2019 – GAP/PMS, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

DESCRIÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

1. GRUPO OCUPACIONAL: **Carreira**: Nível Médio de Fiscalização; **Cargo**: **Título** - Agente de Fiscalização; **Subtítulo** - Trânsito e Transporte;

2. SÚMULA: Exercer as atividades fiscalizatórias de trânsito, de transportes e outras atividades administrativas correlatas com as atribuições inerentes ao cargo, sob subordinação técnica, administrativa e operacional da Autoridade Municipal de Trânsito, nos termos do CTB.

3. ATRIBUIÇÕES:

I. Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, previstas no CTB e demais normas pertinentes, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, nas áreas sob circunscrição da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e naquelas em que haja convênio com a autoridade competente;

II. Fiscalizar a manutenção, implantação e operação do sistema de estacionamento rotativo;

III. Lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de transportes e de trânsito, incluindo a fiscalização eletrônica, com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativas complementares;

IV. Atuar em atividades dos programas, projetos e campanhas de educação e de segurança no trânsito;

V. Desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito;

VI. Participar de operações especiais de orientação e fiscalização dos transportes e do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos públicos;

VII. Realizar intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez;

VIII. Participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar a elaboração de projetos de intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito;

IX. Prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito;

X. Utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículos e motocicletas, quando habilitado e autorizado, no estrito exercício das atribuições do cargo;

XI. Efetuar serviço de vistoria em veículos e transportes públicos no âmbito do Município de Santarém, quando capacitado, de acordo com as exigências legais;

XII. Efetuar levantamento de solo de acidentes de trânsito, quando capacitado, de acordo com as exigências legais;

XIII. Realizar periodicamente vistoria na frota de ônibus das empresas concessionárias, verificando as condições de funcionamento, segurança e conforto dos veículos, para assegurar o desenvolvimento eficiente do serviço, quando capacitado, de acordo com as exigências legais;

XIV. Inspecionar garagens e oficinas de empresas concessionárias de transporte de passageiros, verificando os serviços efetuados, idade e estado de conservação da frota, equipamentos disponíveis e controles existentes para operação e manutenção, para constatar irregularidades por ventura existente;

XV. Estabelecer cronograma de vistoria da frota em operação no sistema de transporte coletivo de passageiros, com base na programação existente e nas observações efetuadas, para assegurar a regularidade e o funcionamento eficiente do sistema;

XVI. Emitir laudos de vistorias efetuadas, com base nos diversos aspectos analisados e vistoriados, para propor as medidas que se fizerem necessárias, quando capacitado, de acordo com as exigências legais;

XVII. Propor a retirada de veículos de circulação quando na vistoria ficar constatada a falta de condição de segurança e conforto dos passageiros ou do atendimento às especificações exigidas, para prevenir possíveis irregularidades;

XVIII. Realizar vistorias com vistas à inclusão de novos veículos na frota, renovação de certificados de vistorias, fiscalização de regularidade, atendida a regulamentação vigente, para assegurar a eficiência no serviço, quando capacitado, de acordo com as exigências legais;

XIX. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Autoridade Municipal de Trânsito, nos termos do CTB.

4. JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais, divididas em turnos, conforme escala ou ordem de serviço, abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados, nos locais de trabalho definidos pela SMT, de acordo com as necessidades, ressalvados os casos de caráter excepcional, previstos na legislação.

5. REQUISITO PARA PROVIMENTO:
Aprovação nas três etapas do concurso público. Nível médio completo, com certificado expedido por instituição reconhecida por órgão da estrutura educacional, comprovado por meio da apresentação de original e cópia do respectivo documento. Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria AB ou superior.

6. PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL: A progressão funcional se dará nos termos das Leis Municipais nº 16.060, de 12 de janeiro de 1998 e nº 14.899, de 28 de janeiro de 1994.

7. VENCIMENTO: Os vencimentos do cargo de Agente Municipal de Trânsito serão fixados em razão do efetivo exercício no Grupo Ocupacional de Nível Médio de Fiscalização, Código: PMS – NMF – QP – 500, em que se encontra, considerando-se o vencimento básico da carreira fixado no Anexo II - Estrutura de Vencimentos – Quadro Permanente, da Lei Municipal nº 16.060, de 12 de janeiro de 1998. Adicionais e vantagens estão previstos nas Leis Municipais nº 16.060, de 12 de janeiro de 1998 e nº 14.899, de 28 de janeiro de 1994.